

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.246, DE 2001

Denomina “Viaduto Clifton Braga Nunes” o viaduto localizado na rodovia BR-153, no município de Gurupi, Estado de Tocantins.

Autor: Deputado FREIRE JÚNIOR

Relator: Deputado PAES LANDIM

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado FREIRE JÚNIOR, objetiva denominar de “Viaduto Clifton Braga Nunes”, o viaduto localizado na rodovia BR-153, no município de Gurupi, Estado de Tocantins.

Em sua justificação, o autor destaca que Clifton Braga Nunes foi descendente de tradicional família do norte de Goiás, atual Estado de Tocantins, 5º filho do casal Jacinto Nunes da Silva, ex-Prefeito de Gurupi-TO, e Dolores Braga Nunes, ex-Deputada Estadual e Federal por Tocantins. Morto prematuramente em acidente aéreo, foi rapaz de vida ativa, que conciliou os estudos de engenharia elétrica com o apoio aos negócios da família e ao projeto político da mãe.

De competência conclusiva das comissões permanentes, a matéria foi examinada, no mérito, pela Comissão de Viação e Transportes que a aprovou.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, III, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.246, de 2001.

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar. Também foram respeitadas as demais normas de cunho material.

No que se refere ao aspecto de juridicidade, há de se afirmar que o projeto foi elaborado em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor.

A técnica legislativa e a redação empregadas no texto da proposição nos parecem acertadas, estando plenamente em acordo com o mandamento da Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata das regras de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.246, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado PAES LANDIM
Relator